**CONTRATO 1075/2021**

**CONTRATO Nº** 1075/2021 **– PMAB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC E A EMPRESA VALDIR DENIS DELFES MANFREDI 80908527934 OBJETIVANDO  **Mão de obra para aplicação de sinteco bi componente (resina UF aplicada em três demãos e verniz PU) no assoalho e escada central da casa da cultura com fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo a preparação do assoalho com o lixamento de nivelação, calafetação das juntas, raspagem dos espelhos da escada central e limpeza dos ambientes.**

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, instalada à Rua João Santin, sn, Centro, Abdon Batista SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jadir Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.573.219-44, empresa: VALDIR DENIS DELFES MANFREDI 80908527934, inscrita no CNPJ-MF sob o nº29.405.802/0001-63, com sede na Rua Valerio Antunes, representada neste ato, pelo Senhor VALDIR DENIS DELFES MANFREDI, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 809085279-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 31/2021 PMAB, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Mão de obra para aplicação de sinteco bi componente (resina UF aplicada em três demãos e verniz PU) no assoalho e escada central da casa da cultura com fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo a preparação do assoalho com o lixamento de nivelação, calafetação das juntas, raspagem dos espelhos da escada central e limpeza dos ambientes.
	2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços previstos no Objeto do edital correspondente os quais ficou declarada vencedora do certame através de sua Proposta Comercial.
	3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 31/2021-PMAB, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O prazo de vigência válido para o fornecimento do objeto deste edital será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do(s)pertinente(s) contrato(s), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 - O serviço será realizado na Casa da Memória, Rua Valeriano Demeneck Centro Abdon Batista SC.

2.3 – Será feito acompanhamento da execução da obra, no começo e durante todo o processo. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e consequente aceitação; e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação; acompanhamento da realização do serviço e fiscalização para se obter os resultados almejados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração diante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 35.086,50 (Trinta e cinco mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme item 01 do pregão presencial 31/2021.

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

 Mão de obra para aplicação de sinteco bi componente (resina UF aplicada em três demãos e verniz PU) no assoalho e escada central da casa da cultura com fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo a preparação do assoalho com o lixamento de nivelação, calafetação das juntas, raspagem dos espelhos da escada central e limpeza dos ambientes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens previstos no edital entregues e devida regularização fiscal. EXCETO nos casos em que os recursos foram oriundos de CONVÊNIOS OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO onde ficarão condicionados à liberação dos mesmos pelos órgãos concedentes e por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega e/ou execução do(s) itens e/ou serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) itens adjudicados não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Abdon Batista SC, 09 de Julho de 2021.

**Municipio de Abdon Batista**

**Jadir Luiz de Souza**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**VALDIR DENIS DELFES MANFREDI**

**VALDIR DENIS DELFES MANFREDI 80908527934**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1-......................................................... 2......................................................

CPF - CPF -